LEI Nº 1.737, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR QUALQUER MEIO NÃO AUTORIZADO OU NÃO PERMITIDO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É vedado o transporte coletivo de passageiros por qualquer meio não autorizado ou não permitido pelo Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O exercício da atividade praticada em desrespeito aos termos desta Lei sujeita o infrator às penalidades de multa no valor correspondente a 72 (setenta e duas) UFESP (Unidade fiscal do Estado de São Paulo), por veículo e conseqüente apreensão, sem prejuízo do disposto na legislação tributária Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de extinção da unidade fiscal mencionada no parágrafo anterior, será utilizada a unidade fiscal oficial que

vier a substituí-la. Na sua ausência, uma outra unidade será adotada pelo Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os veículos apreendidos serão liberados somente após efetivo pagamento da multa a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de reincidência a multa será paga pelo dobro do seu valor.

ARTIGO 2º - Para os fins desta Lei, considera-se infrator a pessoa física ou jurídica que detenha a propriedade do veículo.

ARTIGO 3º - Compete ao Setor de Trânsito Municipal, com o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o serviço de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de janeiro de 2.006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de janeiro de 2.006.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva